

Frederico Pereira

De: Arquiangra, Lda <geral@arquiangra.pt>
Enviado: segunda-feira, 29 de Fevereiro de 2016 15:46
Para: 'Frederico Pereira'
Assunto: RE: Convite à apresentação de proposta - Projeto de Execução
Anexos: proposta arquiangra.pdf

Boa Tarde,

Vimos remeter proposta para a elaboração de Projeto de Execução da reabilitação urbanística da envolvente à Praceta Roberto Mesquita.

Os melhores cumprimentos,

Fernanda Oliveira

Departamento de Gestão e Qualidade



Arquiangra - Arquitectura e Engenharia, Lda

Ladeira de São Bento nº41
9700-179 Angra do Heroísmo
Tel.295 216 939/216 243
Fax.295 216 938
Telemovel: 963 827 538
E-mail: geral@arquiangra.pt



98 msc

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

De: Frederico Pereira [mailto:frederico_pereira@cmscflores.pt]

Enviada: 19 de fevereiro de 2016 12:22

Para: 'Arquiangra, Lda' <geral@arquiangra.pt>

Assunto: Convite à apresentação de proposta - Projeto de Execução

Importância: Alta

Exmos Senhores,

Venho por este meio remeter o nosso ofício/convite à apresentação de proposta para a prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de "Reabilitação Urbanística do espaço envolvente da Praceta Roberto Mesquita".

Irá receber uma notificação do "Wetransfer" onde poderá descarregar as peças do procedimento.

O prazo para entrega das propostas termina no dia 29 de fevereiro.

*Fernanda Oliveira
29/02/2016*



ARQUIANGRA
ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA

Sede Rua da Esperança, 42
Gabinete Ladeira de S Bento, 41
9700-179 Angra do Heroísmo
Tel: 295 216 939 / 216 243 Fax: 295 216 938
E-mail geral@arquiangra.pt

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

PROJETO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO ESPAÇO
ENVOLVENTE DA PRACETA ROBERTO MESQUITA – SANTA CRUZ DAS FLORES

PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O
ANEXO II

DECLARAÇÃO

(ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de Dezembro)

1 - Pedro Manuel Parreira Brito do Rio, titular do bilhete de identidade n.º 5499184, emitido em 1999.11.09, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, residente na Rua da Esperança 42 2.º, freguesia da Sé, na qualidade de representante legal da empresa Arquiangra, arquitectura e engenharia unipessoal, Lda, número de identificação fiscal 512 041 385 com sede em Rua da Esperança n.º 42 concelho de Angra do Heroísmo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a **REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA PRACETA ROBERTO MESQUITA – SANTA CRUZ DAS FLORES** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

A. Proposta de preço

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal

i) Não foi condenada ou a sua gerência por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i.1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

i.2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

i.3) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

i.4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

i.5) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

i.6) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro



de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Terceira, Fevereiro de 2016

O representante legal

Pedro Manuel Parreira Brito do Rio
Sócio-gerente

PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA

A Arquiangra – Arquitectura e Engenharia Unipessoal, Lda, com sede na Rua da Esperança nº 42, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, depois de tomar conhecimento do objecto do Ajuste Direto com para elaboração de projeto de execução para a “**REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA PRACETA ROBERTO MESQUITA – SANTA CRUZ DAS FLORES**”, a que se refere a carta convite de 18.02.2016, obriga-se a executar a referida prestação de serviços de harmonia com o respectivo caderno de encargos, pela quantia de **9.579,00€** (Nove mil quinhentos e setenta e nove euros).

Urbanismo e Paisagismo

Instalações Elétricas

Instalações e equipamentos de águas e esgotos

Levantamento Topográfico

Medição e orçamentação

Plano de Segurança e Saúde

Plano de Gestão de Resíduos

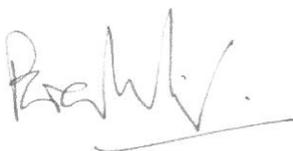
Sobre o preço total desta proposta acrescerá o I.V.A. á taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Terceira, Fevereiro de 2016

A gerência

Pedro Manuel Parreira Brito do Rio



Digitally signed by PEDRO MANUEL
PARREIRA BRITO DO RIO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Autenticação do Cidadão,
sn=PARREIRA BRITO DO RIO,
givenName=PEDRO MANUEL,
serialNumber=BI054991846,
cn=PEDRO MANUEL PARREIRA
BRITO DO RIO
Date: 2016.02.29 15:44:09 -01'00'